



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA GOIAS S/Nº, inscrito no
CNPJ (MF) sob o nº 14.051.642/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a),
Secretário de Saúde, portador do CPF nº, residente na,
neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa,
inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, n.º,
, na cidade de, por seus representantes legais, Sr
,, inscrito no CPF/MF sob o n.º e portador da C.I.
n.º, expedido pela, e o Sr,,
inscrito no CPF/MF sob o n.º e portador da C.I. n.º, expedida pela
, neste ato denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o
Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2021, com base na Lei
Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 2.337/2011, com a Lei Complementar n.º
123/2006 e suas alterações, com o Decreto Federal n.º 10.024/2019, e com aplicação subsidiária
da Lei Federal n.º 8.666/1993:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SENDO: 01 (UM) EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA E
01 (UM) EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA, INCLUINDO REAGENTES LABORATORIAIS,
FORNECIMENTO DE TESTES CONSUMÍVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA/CIENTÍFICA, TUBOS DE
VÁCUO COM EDTA PARA HEMATOLOGIA, COM TRAVA DE SEGURANÇA E TUBO A VÁCUO EM
GEL PARA BIOQUÍMICA, PARA ATENDER O LABORATÓRIO CENTRAL DA SECRETARIA EXECUTIVA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA. Conforme especificações contidas nos
anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº/2021;
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO
1. O valor deste contrato, de R\$(
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta
apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº/2021 e na Cláusula Primeira
deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do
CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL
1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº/2021,
realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 2.337/2011,
com a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, com o Decreto Federal n.º 10.024/2019,
e com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO





- 1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
- 2. O objeto do contrato será executado de forma continua, com isso o prazo do CONTRATO será a contar da data de sua assinatura até o encerramento do exercício podendo ser prorrogado o contrato até 60 meses de acordo com o art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAGENTES

1. A CONTRATADA fornecerá os reagentes para realização dos exames conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES DE BIOQUIMICA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ACIDO URICO	UND	1.165
2	ALBUMINA	UND	250
3	AMILASE	UND	1.140
4	BILIRRUBINA	UND	400
5	CALCIO	UND	900
6	COLESTEROL TOTAL	UND	1.800
7	COLESTEROL HDL DIRETO	UND	240
8	CREATININA	UND	9.500
9	CREATININA - KINASE CPK	UND	200
10	CK-MB	UND	200
11	FERRO	UND	800
12	FOSFATASE ALCALINA	UND	700
13	FOSFORO	UND	60
14	GAMA GT	UND	1.000
15	GLICOSE	UND	9.500
16	LIPASE	UND	1.200
17	LACTATO DESIDROGENADO LDR	UND	120
18	MAGNÉSIO	UND	150
19	AST/TGO	UND	8.300
20	ALT/TGP	UND	8.300
21	TRIGLICERIDEOS	UND	1.800
22	PROTEINA TOTAL	UND	120
23	PROTEINA URINARIA	UND	150
24	UREIA	UND	9.500
25	CONTROLE BIOQUIMICA NIVEL I	UND	12
26	CALIBRADOR BIOQUIMICA	UND	12
27	CALIBRADOR HDL	UND	6
28	DETERGENTE PARA LAVAGEM DE CUVETAS	UND	12
29	LIPIDOGRAMA	UND	6.000
30	POTASSIO	UND	240
31	SODIO	UND	240





ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES DE HEMATOLOGIA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	16.500
2	HEMATOCRITO	UND	260
3	HEMOGLOBINA	UND	260
4	HEMACIAS	UND	260
5	PLAQUETAS	UND	260

CLÁUSULA SETIMA - DA MANUTENÇÃO

- 1. A empresa locadora dos equipamentos deverá suprir os reagentes para a realização dos exames descritos na clausula sexta e materiais pertinentes à manutenção dos equipamentos para seu bom funcionamento;
- 2. Manutenção periódica de 06 (seis) em 06 (seis) meses e quando for necessário, e realizar a trocar dos equipamentos caso haja necessidade sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- 3. Fornecer os materiais pertinentes ao equipamento e peças de reposição (conserto e troca) para manutenção dos equipamentos;
- 4. Caso ocorra alguma falha ou defeito nos equipamentos a CONTRATADA tem até 03 (três) dias uteis para resolver o problema;
- 5. Fornecer reagentes para o aparelho de hematologia, com o mínimo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de fornecimento;
- 6. Fornecer Calibradores e controle do aparelho, com o mínimo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de fornecimento;
- 7. A empresa deverá manter estoque de todos os materiais suficientes para a rotina mensal;
- 8. A CONTRATADA deverá realizar treinamento aos funcionários da CONTRATANTE que irão operar os equipamentos;

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1. O objeto do presente Termo será instalado no Laboratório Municipal, localizado no Lote 15, Quadra 042, Setor 01, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1.030, Bairro Centro, Zona Urbana, São Félix do Xingu PA, em horário comercial de segunda-feira a sexta-feira, COM SEGURO, FRETE, CARGA E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DA MERCADORIA, ficando A CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades;
- 2. A entrega do objeto do presente Termo deverá ser feita em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviços;
- 3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto do presente termo em desacordo com o previsto neste termo, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4. A prova de entrega é a assinatura do (a) responsável pelo recebimento no canhoto da Nota Fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega;
- 5. Os equipamentos deverão apresentar a qualidade exigida pelas normas reguladoras do Setor (ANVISA). Caso os equipamentos apresentados estejam em desacordo, serão devolvidos ao fornecedor e acarretará notificação e as penalidades previstas no presente termo e contrato;





CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante;
 - 1.2. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato;
- 1.3. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, podendo solicitar os ajustes necessários;
 - 1.4. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada;
 - 1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- 1.6. Notificar a Contratada formal e tempestivamente, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como sobre as irregularidades observadas no cumprimento da execução;
 - 1.7. Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, previstas neste;
- 1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado com imperfeições ou, porventura em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela Contratada;
- 1.9. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

CLÁUSULA DECIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
- 1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 1.3. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.4. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.7. Atender aos pedidos de esclarecimento sobre o serviço;
- 1.8. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;





- 1.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras penalidades contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 1.10. Respeitar o sistema de segurança da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- 1.11. Credenciar junto a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato. A CONTRATADA deverá informar o telefone celular, endereço, e-mail e/ou qualquer outro meio que possibilite o contato facilitado com o representante indicado;
- 1.12. Responder pela disciplina e comportamento dos profissionais alocados para execução dos trabalhos;
- 1.13. Manter total sigilo das informações transmitidas, não havendo disponibilização a outrem, sob qualquer aspecto ou forma, sob pena de responsabilidade criminal, civil e administrativa.
- 1.14. Emitir nota fiscal para recebimento e apresentar as certidões solicitadas conforme contrato;
- 1.15. Aceitar nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos e supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com Lei Federal n. 8666/93;
- 1.16. Comunicar ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.17. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n^{o} .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:





- 1.1 Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A fiscalização do contrato e da entrega dos produtos, objeto do presente pregão, será realizada pelo servidor **Sonildo Sousa Silva**, que deverá atestar no verso da Nota Fiscal, os mesmos obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados à Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA, pela seguinte classificação orçamentária.

Dotação orçamentária:

10.302.0009.2.085 - Manutenção do Laboratório Central;

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Subelemento:

3.3.90.39.12 – Locação de Maquinas e Equipamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, o FGTS e a TRABALHISTA, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.





- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 Advertência;
- 1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;





- 1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 Fizer declaração falsa;
 - 2.5 Cometer fraude fiscal;
 - 2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7- Não celebrar o contrato;
 - 2.8- Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9- Apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGESIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. Este Contrato fica vinculado	RA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATA aos termos do Pregão Eletrônico nº/2021, cuja realiza r.(a), e da proposta	ıção
administrativamente, serão pr	DA - DO FORO da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimi ocessadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XIN ro por mais privilegiado que seja.	
igual teor e forma, para que s	que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias urtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas po NTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.	
	SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, em de de	·
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
Responsáveis pela fiscalização	nomeados por portaria:	